

LEI N ° 0600 / 2006

Introduz dispositivo na Lei Municipal nº 588/2006 e contém outras disposições.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º *“in verbis”*, da Lei Municipal nº 588/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Somente será pago o valor mensal da bolsa após a comprovação de quitação do estudante beneficiado quanto à sua cota parte mensal, quando não concedida integralmente, ou seja, o aluno que não estiver em dia com sua mensalidade, não fará jus ao recebimento do benefício.

Parágrafo único – O valor mensal da bolsa *poderá* ser repassado diretamente à instituição conveniada, independentemente do pagamento da quota parte de responsabilidade do aluno, porém, se o beneficiado não cumprir com sua obrigação até a última data avençada no boleto bancário, a instituição ficará obrigada a devolver o benefício repassado no prazo máximo de 10(dez) dias úteis ao erário Municipal, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 26 de julho de 2006

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Diretora do Depº de Adm e Gestão Pública